

GESTÃO TRANSNACIONAL DO RIO URUGUAI: DESAFIOS E COOPERAÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL ARGENTINA

SILVA, Jardel Vitor^{*1}, UFFS, RS, Brasil.

Autor para correspondencia: jardel.silva@estudante.uffs.edu.br.

RESUMO

O artigo analisa a governança ambiental do Rio Uruguai, na região de fronteira entre Brasil e Argentina, membros do Mercosul, com o objetivo de refletir sobre a gestão colaborativa de corpos hídricos em contextos transnacionais. Explora a hipótese de que, apesar da soberania nacional nas políticas ambientais, tentativas de cooperação ocorrem, embora com usos distintos dos recursos hídricos. A metodologia envolve análise qualitativa de acordos internacionais e legislações dos países, examinando a participação de atores como Estados, governos subnacionais, sociedade civil e setor privado. O estudo destaca que a governança ambiental é multidimensional, exigindo colaboração para promover sustentabilidade e proteção ambiental. Os resultados apontam que a governança do Rio Uruguai enfrenta desafios devido à fragmentação legislativa entre os países, o que limita sua eficácia. O trabalho contribui para reflexões sobre políticas ambientais em regiões de fronteira, oferecendo perspectivas para acordos mais integrados no Mercosul.

Palavras-chave: Governança ambiental, Mercosul, Rio Uruguai, Brasil, Argentina, Uruguai

GOBERNANZA TRANSNACIONAL DEL RÍO URUGUAY: DESAFÍOS Y COOPERACIÓN EN LA FRONTERA BRASIL-ARGENTINA

RESUMEN

El artículo analiza la gobernanza ambiental del Río Uruguay, en la región fronteriza entre Brasil y Argentina, miembros del Mercosur, con el objetivo de reflexionar sobre la gestión colaborativa de cuerpos hídricos en contextos transnacionales. Explora la hipótesis de que, a pesar de la soberanía nacional en las políticas ambientales, existen intentos de cooperación, aunque con usos diferenciados de los recursos hídricos. La metodología

implica un análisis cualitativo de acuerdos internacionales y legislaciones de los países, examinando la participación de actores como Estados, gobiernos subnacionales, sociedad civil y sector privado. El estudio destaca que la gobernanza ambiental es multidimensional, requiriendo colaboración para promover la sostenibilidad y la protección ambiental. Los resultados indican que la gobernanza del Río Uruguay enfrenta desafíos debido a la fragmentación legislativa entre los países, lo que limita su eficacia. El trabajo contribuye a reflexiones sobre políticas ambientales en regiones fronterizas, ofreciendo perspectivas para acuerdos más integrados en el Mercosur.

Palabras clave: Gobernanza ambiental, Mercosur, Río Uruguay, Brasil, Argentina, Uruguay.

1 Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas -UFFS- Universidade Federal da Fronteira Sul.

2 INTRODUÇÃO

As relações internacionais, moldadas por fatores multifacetados, enfrentam desafios significativos na governança de recursos hídricos compartilhados, especialmente em regiões de fronteira onde políticas ambientais divergentes resultam em usos e manejos distintos dos recursos hídricos.

Nesse contexto, conferências internacionais sobre meio ambiente emergem como fóruns cruciais para abordar questões transnacionais, promovendo acordos que regulam a proteção ambiental em escala global.

A globalização intensificou os problemas ambientais, como o conflito entre Uruguai e Argentina decorrente da indústria papeleira, evidenciando a ausência de uma governança ambiental integrada. Este estudo, fundamentado em uma metodologia qualitativa com revisão bibliográfica e documental, utiliza conceitos de governança, governança global, fronteira, limite e Direito Ambiental Internacional, analisando as constituições do Brasil e da Argentina, além de tratados do Mercosul.

O objetivo é refletir sobre a governança ambiental de corpos hídricos em regiões fronteiriças, com foco no Rio Uruguai, examinando as políticas ambientais de Brasil e Argentina no âmbito do Mercosul e avaliando a governança do rio a partir de acordos internacionais. O trabalho busca contribuir para o debate sobre a gestão ambiental nas relações internacionais, destacando a importância de acordos bilaterais para o uso sustentável da água e a preservação dos recursos hídricos. O caso do Rio Uruguai oferece percepções sobre os desafios de uma governança eficaz, que, embora emergente, ainda enfrenta entraves devido à fragmentação normativa e à falta de coordenação centralizada.

3 METODOLOGÍA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, para analisar a governança do Rio Uruguai no contexto das políticas ambientais do Brasil, Argentina, Uruguai e do Mercado Comum do Sul (Mercosul). O estudo busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: “Como as políticas ambientais do Brasil, Argentina, Uruguai e do Mercosul influenciam a governança do Rio Uruguai?”. A abordagem qualitativa é adequada para investigar fenômenos complexos, como a gestão de recursos hídricos transfronteiriços, que envolvem múltiplos atores, escalas e dinâmicas socioambientais (Flick, 2013).

2.1 ENFOQUE METODOLÓGICO

O enfoque qualitativo foi escolhido por sua capacidade de explorar e descrever processos sociais e institucionais em profundidade, permitindo a compreensão das interações entre políticas nacionais, regionais e internacionais. O caráter exploratório visa mapear as políticas ambientais e identificar lacunas na governança do Rio Uruguai, enquanto o aspecto descritivo detalha os marcos legais e institucionais que moldam a gestão hídrica. A pesquisa adota uma perspectiva interdisciplinar, integrando conceitos de Direito Ambiental, Relações

Internacionais e Geografia Humana, para analisar as tensões entre soberania, cooperação e sustentabilidade.

2.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental e revisão bibliográfica sistemática, instrumentos amplamente utilizados em estudos qualitativos para acessar informações históricas, legais e teóricas (Bardin, 2011). As fontes consultadas incluem:

Documentos legais e tratados internacionais: Foram analisados o Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934), a Constituição Federal do Brasil (1988), a Constituição da Argentina (1994), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), o Tratado da Bacia do Prata (1969), o Estatuto do Rio Uruguai (1975), o Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos do Rio Uruguai (1980) e o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (2001). Essas fontes foram obtidas em repositórios oficiais, como os sites do Planalto (Brasil), do governo argentino e do Mercosul.

Literatura acadêmica: Artigos, livros e dissertações foram selecionados para embasar a análise, com destaque para autores como Moura (2016), Santos et al. (2016), Machado (2004), Silva et al. (2014), Ahronian et al. (2019), Neto (2017), IPEA (2019) e Querol et al. (2018). As buscas foram realizadas em bases como Scielo, Google Scholar e bibliotecas universitárias, utilizando palavras-chave como “governança hídrica”, “Rio Uruguai”, “Mercosul” e “políticas ambientais”.

Relatórios e declarações regionais: Documentos como a Declaração de Canela (1992) e decisões do Mercosul (ex.: Decisão nº 39/91) foram consultados para compreender as normas ambientais regionais.

A seleção das fontes seguiu critérios de relevância (pertinência ao tema), atualidade (priorizando publicações recentes ou fundamentais) e autoridade

(fontes oficiais ou acadêmicas reconhecidas).

2.3 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram submetidos à análise de conteúdo qualitativa, um método que permite identificar padrões, temas e contradições em materiais textuais (Bardin, 2011). O processo envolveu as seguintes etapas:

Organização dos dados: As fontes foram categorizadas em quatro eixos temáticos: (a) políticas ambientais nacionais do Brasil e Argentina; (b) políticas ambientais do Mercosul; (c) governança do Rio Uruguai; e (d) conflitos e desafios transfronteiriços. Essa estrutura facilitou a comparação entre os países e a identificação de assimetrias normativas.

Codificação temática: Os textos foram codificados com base em conceitos-chave, como descentralização, soberania, fragmentação normativa, cooperação regional e sustentabilidade. Por exemplo, trechos da Lei nº 9.433/1997 foram associados à “descentralização”, enquanto o caso das fábricas de celulose no Uruguai foi codificado como “conflitos transfronteiriços”.

Interpretação crítica: Os dados foram analisados à luz de teorias de governança ambiental e relações internacionais, com ênfase na perspectiva realista, que destaca a soberania brasileira, e no conceito de governança multiescalar, que considera a interação entre diferentes níveis de gestão (Flick, 2013).

Síntese comparativa: Realizou-se uma comparação entre as políticas do Brasil, Argentina e Uruguai, bem como entre as normas nacionais e regionais do Mercosul, para identificar convergências, divergências e desafios à integração.

2.4 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

A trajetória metodológica foi estruturada para atender aos objetivos do estudo: (a) mapear as políticas ambientais do Brasil, Argentina e Mercosul; (b) analisar a governança do Rio Uruguai; e (c) identificar desafios para a integração regional. As etapas do processo foram:

Definição do problema e objetivos: A revisão inicial da literatura revelou a fragmentação normativa como um obstáculo central à governança hídrica, orientando a formulação da pergunta de pesquisa.

Seleção das fontes: foram selecionados documentos legais, tratados e artigos acadêmicos relevantes, organizados em um banco de dados digital.

Coleta de dados: As fontes foram acessadas em repositórios oficiais e bases acadêmicas, com anotações sistemáticas para facilitar a análise.

Análise e interpretação: A análise de conteúdo foi conduzida iterativamente, com revisões cruzadas para garantir a consistência das interpretações.

Redação dos resultados: Os achados foram organizados em seções temáticas, culminando nas considerações finais, que propõem reflexões sobre a necessidade de políticas ambientais integradas.

Essa metodologia permitiu uma compreensão detalhada das dinâmicas de governança do Rio Uruguai, oferecendo uma base robusta para os resultados apresentados. A abordagem documental e qualitativa garantiu a profundidade necessária para explorar a complexidade do tema, enquanto a análise comparativa destacou lacunas e perspectivas futuras.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A governança ambiental, ao abordar recursos hídricos em regiões de

fronteira, como o Rio Uruguai, enfrenta desafios complexos devido à interdependência transnacional e à diversidade de políticas nacionais (Lehmen, 2013). Enquanto a Amazônia é frequentemente associada ao meio ambiente, corpos hídricos compartilhados demandam igual atenção, pois Estados soberanos, embora interligados por redes de cooperação, aplicam legislações ambientais distintas (Souza, 2006).

A governança global, conforme Gonçalves (2022), evoluiu significativamente desde a Comissão sobre Governança Global da ONU (1992), passando de um modelo prescritivo a processos colaborativos que envolvem múltiplos atores. Lehmen (2013) destaca que, apesar do avanço de instituições globais, a efetividade de normas ambientais é limitada pela fragmentação regulatória, como evidenciado após a Conferência de Estocolmo (1972).

O Banco Mundial (1991, 2022) define governança como um conjunto de estruturas e processos que promovem eficiência, transparência e accountability, com os Indicadores Mundiais de Governança (WGI) avaliando dimensões como eficácia governamental e qualidade regulatória, aplicáveis à gestão de recursos hídricos.

No contexto do Mercosul, tratados como o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente (2001) e o Estatuto do Rio Uruguai (1976) buscam regular a cooperação, mas enfrentam entraves devido a diferenças normativas. A territorialidade, conforme Souza (2006), é definida por relações de poder que delimitam fronteiras, frequentemente naturais, como o Rio Uruguai, que simultaneamente separa e conecta Brasil e Argentina (Machado, 2010).

A paradiplomacia, conceito explorado por Araújo (2011), evidencia o papel crescente de atores subnacionais, como municípios fronteiriços, na busca por soluções ambientais em redes transnacionais, reforçando a descentralização do poder e a relevância da governança colaborativa para a sustentabilidade.

3.1 REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS AMBIENTAIS DO BRASIL, DA ARGENTINA E DO MERCOSUL

Para uma melhor análise da governança de recursos hídricos na região de fronteira, é necessária a compreensão das políticas ambientais da Argentina e do Brasil, em especial da gestão das águas, uma vez que este artigo se destina ao entendimento da governança do Rio Uruguai. Nesta seção, também será abordado de que forma o Mercosul se insere nesta dinâmica de proteção e gerenciamento ambiental.

3.2 POLÍTICAS DOS RECURSOS HÍDRICOS DO BRASIL

A trajetória da política ambiental do Brasil inicia-se na década de 1930, com os primeiros passos na elaboração de normativas relacionadas à gestão dos recursos naturais, a exemplo do Código de Águas e do Código Florestal. A partir desse marco, o país avançou na pauta, estabelecendo importantes marcos legais e institucionalizando políticas públicas voltadas ao meio ambiente. Na década de 1930, além do Código de Águas, o Código Florestal também foi criado, sendo as primeiras legislações voltadas para a administração dos recursos naturais.

Nesse momento, o Código de Águas estava a cargo do Ministério das Minas e Energia (MME), por questões do uso hídrico para hidrelétricas (Moura, 2016). A autora destaca que somente no final da década de 1960 a temática tomou outras proporções, devido a demandas ambientais da sociedade, pois a poluição gerada por atividades produtivas industriais chamou a atenção da sociedade.

Na década de 1970, o mundo começou a pensar nos problemas ambientais de maneira mais integrada, com a compreensão de que se trata de uma problemática multiescalar que exigiria ações conjuntas. Isso se expressou na Conferência de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente

Humano), realizada em 1972. Nesse momento, o Brasil participou com uma posição de defesa da soberania nacional, argumentando que o crescimento econômico e populacional dos países em desenvolvimento não deveria ser sacrificado e que os países desenvolvidos deveriam arcar com os esforços para evitar a poluição ambiental, posição também endossada pelos países do chamado Terceiro Mundo.

Com a intenção de fazer um breve resgate da questão ambiental do Brasil, para se ter uma noção de como começou a discussão da temática meio ambiente no Brasil, ressalta-se que a Constituição de 1988 permitiu maior descentralização da política ambiental e uma nova configuração na estrutura, tanto a nível estadual quanto municipal, com a criação de órgãos e/ou secretarias, bem como de conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Essa evolução e descentralização também é percebida no conjunto de leis que tratam dos recursos hídricos. Esse conjunto de leis inicia-se com o Decreto nº 24.643/1934, com o Código de Águas, que apresenta em seus artigos questões pertinentes para este estudo. Tais como: as águas públicas podem ser de uso comum ou dominicais; as margens navegáveis pertencem à Marinha, ou seja, são terrenos de marinha, conforme Art. 29. As águas públicas de uso comum, bem como o seu álveo, pertencem:

I – A União:

- a) quando marítimas;
- b) quando situadas no Território do Acre, ou em qualquer outro território que a União venha a adquirir, enquanto o mesmo não se constituir em Estado, ou for incorporado a algum Estado;
- c) quando servem de limites da República com as nações vizinhas ou se estendam a território estrangeiro;
- d) quando situadas na zona de 100 quilômetros contígua aos limites da República com estas nações;

- e) quando sirvam de limites entre dois ou mais Estados;
- f) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Estados. II – Aos Estados:
 - a) quando sirvam de limites a dois ou mais Municípios;
 - b) quando percorram parte dos territórios de dois ou mais Municípios. III – Aos Municípios:
 - a) quando, exclusivamente, situados em seus territórios, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação dos Estados.

§ 1º Fica limitado o domínio dos Estados e Municípios sobre quaisquer correntes, pela servidão que a União se confere, para o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica, e para navegação;

§ 2º Fica, ainda, limitado o domínio dos Estados e Municípios pela competência que se confere a União para legislar, de acordo com os Estados, em socorro das zonas periodicamente assoladas pelas secas.

Art. 30. Pertencem a União os terrenos de marinha e os acrescidos natural ou artificialmente, conforme a legislação especial sobre o assunto.

Art. 31. Pertencem aos Estados os terrenos reservados as margens das correntes e lagos navegáveis, si, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular.

Parágrafo único. Esse domínio sofre idênticas limitações as de que trata o art. 29.

O que se pode entender a partir da lei citada é que a União possui grande poder sobre essas áreas do território do Brasil, especialmente quando se trata de águas localizadas nos limites internacionais. Esse destaque é importante em razão da descentralização comentada anteriormente. Percebe-se, na ação do Estado brasileiro, que há uma centralização na figura do Estado Nacional quanto à responsabilidade sobre os corpos hídricos localizados no limite territorial. Contudo, a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997, aponta para a descentralização, conforme disposto:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades

Conforme se observa no Capítulo I, em relação aos fundamentos da política, no Art. 1º, a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada. Entende-se, dessa forma, que a gestão dos recursos hídricos do Brasil deve ser descentralizada e em conjunto, sendo essa uma característica de uma nova governança que, na época, já indicava um direcionamento a ser seguido. Além desses artigos, a Lei nº 9.433/1997 traz a importância de assegurar, utilizar e incentivar o uso consciente das águas pluviais. A lei também destaca, em seu Art. 3º, a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

3.3 POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DA ARGENTINA

A Argentina também possui suas políticas referentes ao meio ambiente, situadas no Artigo 41 da sua Constituição, datada de 1994, que se apresenta da seguinte forma:

Artículo 41. Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley.

O trecho demonstra que a visão do país à época estava em íntima relação com as preocupações que figuravam naquele tempo, principalmente com o desenvolvimento sustentável, isto é, na garantia de um futuro ambientalmente seguro para as futuras gerações. Dessa forma, pode-se compreender que a essência do conteúdo do Art. 41 da Constituição da Argentina é praticamente a mesma do Brasil.

No contexto da legislação da Argentina, cabe à Nação e às províncias criar normas para a proteção do meio ambiente, pois a lei maior buscou estabelecer regras que protegessem o meio ambiente, sem excluir o papel do homem, e que cada governo provincial possa estabelecer e editar normas para proteção ambiental. No entanto, sempre respeitando a lei maior. Apesar de a Constituição da Argentina não ter muitos artigos sobre o meio ambiente, ela consegue estabelecer que tanto os cidadãos quanto o Estado têm responsabilidade na proteção do meio ambiente, e o próprio Código Civil da Argentina deixa claro essas responsabilidades.

No que tange aos recursos hídricos e à gestão das águas, a Argentina, diferente do Brasil, não possui legislação nacional específica, cabendo ao Código Civil Argentino, dos Artigos 2639 ao 2650, dispor sobre as responsabilidades dos cidadãos no que cabe ao tema.

A exemplo dos ribeirinhos², o Código determina áreas mínimas de proibição de edificações,

proíbe a construção de diques e qualquer forma de intervenção que altere e prejudique os recursos hídricos, além de não permitir a alteração do que já existe no local. Portanto, somente pode ser alterado ou modificado se a municipalidade autorizar.

Outra questão importante é a proibição da mudança do curso natural das

águas; somente se pode alterar as águas dos rios caso as correntes estejam fora de seu curso natural. As alterações pelos ribeirinhos somente serão permitidas caso o Estado e a municipalidade autorizem.

3.4 MERCOSUL E O MEIO AMBIENTE

Em 26 de março de 1991, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai assinaram, na cidade de Assunção, o tratado pelo qual se estabeleceram as bases para a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Segundo Santos et al. (2016):

O Mercosul, desde a sua criação, mantém uma clara orientação socioeconômica. Tendo a razão de ser da integração regional sul-americana na promoção do desenvolvimento do Cone Sul, na redução do gap socioeconômico entre os membros e na modernização das economias dos Estados-Membros, o direito ao desenvolvimento mantém-se incontestado desde o início do bloco como seu principal motor (SANTOS et al., 2016, p. 4).

Ainda que a razão de existência do bloco seja notadamente os aspectos econômicos e sociais, a pauta ambiental permeia, de alguma forma, pontos estratégicos aos partícipes do bloco, principalmente nas questões de produção energética. Segundo Santos et al. (2016), em um mundo cada vez mais atento às questões ambientais e às possíveis consequências de uma negligência, ou até mesmo de um não posicionamento sobre a temática do meio ambiente, o bloco do Mercosul precisava responder às novas demandas, e a resposta ocorre por meio do direito ao meio ambiente. Destaca-se que o território geográfico dos membros do Mercosul assume um papel importante no mundo, devido à biodiversidade e ao patrimônio genético e natural que o território do Cone Sul apresenta.

Nesse contexto, o Mercosul, juntamente com a questão do

desenvolvimento sustentável que já estava em andamento no mundo, devido ao Direito Ambiental que se estabelece a partir das conferências iniciadas na década de 1970 e que legitimaram a questão ambiental e as metas a serem seguidas, torna-se um ponto importante do sistema internacional (Santos et al., 2016).

3 Povos ribeirinhos ou ribeirinhas são aqueles que residem nas proximidades dos rios e têm a pesca artesanal como principal atividade de sobrevivência.

Nessa perspectiva, o próprio Tratado de Assunção fundamenta que o meio ambiente ocuparia um lugar na organização, conforme se observa:

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio (Tratado de Assunção, 1991).

O Tratado de Assunção não estabelece algo diretamente relacionado ao uso dos recursos hídricos compartilhados entre os membros do bloco. Ele aborda a questão da preservação do meio ambiente em geral, mas sempre com viés econômico, de forma que o tratado inclui considerações sobre a preservação do meio ambiente e que os acordos setoriais devem incluir o melhoramento do ambiente (Machado, 2004).

Nesse sentido, a Declaração de Canela de 1992 afirma que as transações comerciais devem incluir os custos ambientais causados nas etapas produtivas, sem transferi-los para as gerações futuras. No mesmo ano, os países membros do Mercosul estabeleceram metas ambientais a serem alcançadas. Em 1995, foi aprovada a inserção na agenda do Subgrupo nº 6 (que trata especificamente de

meio ambiente) a elaboração de um “protocolo adicional de meio ambiente”. De acordo com os princípios adotados pelo Tratado de Assunção, como a gradualidade, flexibilidade e equilíbrio, espera-se que regras ambientais comecem a existir gradualmente como parte do processo de integração dos países membros.

A partir das ideias de Machado (2004), entende-se que os Estados têm a responsabilidade de proteger o meio ambiente e evitar a poluição transfronteiriça. Eles têm o direito de explorar seus próprios recursos, mas devem agir de maneira a não causar danos ao meio ambiente de outros Estados.

Além disso, os programas ambientais multilaterais devem respeitar as soberanias nacionais e garantir benefícios equitativos para todas as partes envolvidas.

A soberania dos Estados também é mencionada no contexto da diversidade biológica e das florestas, onde os recursos biológicos são considerados recursos naturais dos países, e o aproveitamento econômico das florestas é um direito soberano dos Estados, mas deve ser compatível com a proteção do meio ambiente. Cada Estado tem sua responsabilidade ambiental e sua soberania, o que pode ser entendido a partir da Declaração de Estocolmo e do Direito Internacional, juntamente com a Carta das Nações Unidas.

Segundo as ideias de Machado (2004), os acordos estabelecidos no Mercosul buscam alguns princípios que preveem a incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais e a inclusão de considerações ambientais na tomada de decisões, visando fortalecer a integração entre os países.

Segundo Machado:

A incorporação da “componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais na tomada de decisões”, como princípio de integração, faz com que “o desenvolvimento sustentável deixe de ser um princípio teórico, para encontrar uma forma concreta”,

salienta Roberta Garabello. O princípio da integração foi também adotado pela Comunidade Europeia. Este princípio foi acolhido na Declaração do Rio de Janeiro/1992 (princípio nº 4). O objetivo primacial do Acordo é o desenvolvimento sustentável mediante a articulação entre as dimensões econômica, social e ambiental (art. 4º). Não se poderá continuar a planejar, no plano público e privado, vendo-se somente as vantagens econômicas imediatas, chamando-se o setor ambiental a opinar quando tudo já está decidido (MACHADO, 2004, p. 622).

Além disso, o acordo promove o desenvolvimento sustentável por meio de apoio recíproco entre os setores ambientais e econômicos e prevê um tratamento priorizado e integral para as causas e fontes dos problemas ambientais. O acordo incentiva a participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais e fomenta a internalização dos custos ambientais por meio de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão.

Enfim, o Mercosul possui um conjunto de normas ambientais que visam à proteção do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais. Algumas dessas normas são: Decisão nº 39/91, que estabelece as bases para a política ambiental do Mercosul; Decisão nº 11/93, que estabelece as bases para a cooperação técnica em matéria ambiental; Decisão nº 12/94, que cria o Conselho do Meio Ambiente do Mercosul. Essas decisões são complementadas por outras normas setoriais, como a Decisão nº 21/92, que estabelece as bases para a proteção ambiental nas atividades de pesca. Portanto, em geral, as normas ambientais do Mercosul visam promover a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. No entanto, é importante destacar que a implementação dessas normas é de responsabilidade dos Estados-membros e, portanto, pode variar de país para país.

3.5 RECURSOS HÍDRICOS ENTRE BRASIL E ARGENTINA NA REGIÃO DE FRONTEIRA

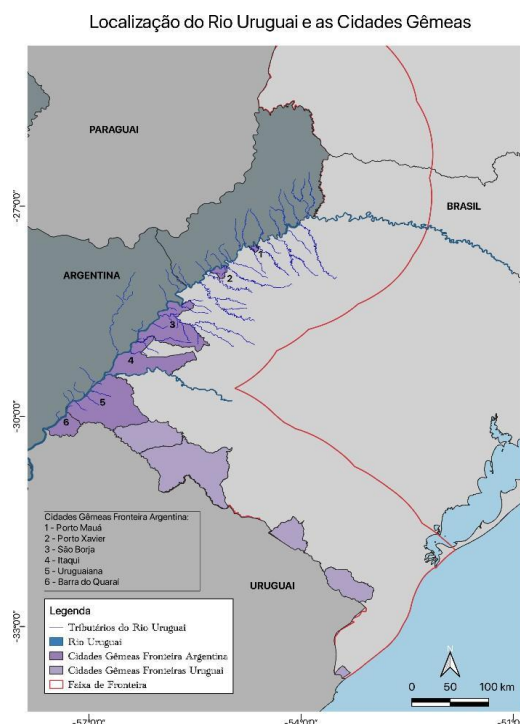
Antes de analisar os recursos hídricos, deve-se primeiramente ter uma visão sobre a extensão territorial de fronteira na América do Sul, com ênfase no Brasil e na Argentina.

Figura 1 - Mapa Temático fronteiras do Brasil



Fonte: <https://www.infoescola.com/geografia/fronteiras-do-brasil/>

A fronteira entre Brasil e Argentina possui uma extensão importante, são 1.261 km de limites que abrangem diversos municípios e municipalidades do Brasil e Argentina. Essa fronteira apresenta outras características como as cidades gêmeas³ que em alguns casos estão separadas por uma fronteira



fluvial, como é o caso do Rio Uruguai. O País conta com 33 municípios⁴ classificados como cidades-gêmeas. A maior parte, 12, está localizada no Rio Grande do Sul: Aceguá, Barra do Quaraí, Chuí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguiana, Dionísio Cerqueira e Porto Mauá (BRASIL, 2022).

³ São consideradas cidades-gêmeas os municípios que sejam cortados pela linha de fronteira, seca ou fluvial, articulada ou não por obras de infraestrutura, e que apresentem grande potencial de integração econômica, social e cultural com a cidade do país vizinho. Para serem enquadradas nessa categoria, uma série de estudos são realizados.

⁴ No Paraná, também estão assim classificadas as cidades de Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Foz do Iguaçu e Guaíra, no Mato Grosso do Sul, Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia e Ponto Murtinho têm esse status. Os municípios acreanos de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Santa Rosa do Purus também são consideradas cidades-gêmeas. Além delas, também estão enquadradas Cáceres (MT), Oiapoque (AP), Guajará-Mirim (RO) e Tabatinga (AM).

Observa-se abaixo na figura 02, as principais cidades gêmeas que fazem fronteira com a Argentina, que são banhadas pelo Rio Uruguai que é um importante recurso hídrico que faz parte da Bacia do Rio Uruguai.

Figura 02 -Mapa Localização do Rio Uruguai e as Cidades Gêmeas

Fonte: elaborado pelo autor, Silva, (2024)

Sendo que o Rio Uruguai é um importante curso d'água que atravessa a região Sul da América do Sul, banhando o território de Argentina, Brasil e Uruguai como se observa no mapa da figura 02. O rio Uruguai⁵, de domínio federal, origina-se da confluência dos rios Pelotas e Peixe na Serra Geral. Seu trecho em território nacional serve de limite entre os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Fronteiriço, delimita a fronteira entre o Brasil e a Argentina depois de sua confluência com o rio Peperi-Guaçu. Após receber a afluição do rio Quaraí, que limita o Brasil e o Uruguai, marca a fronteira entre a Argentina e o Uruguai, desaguando no rio do Prata. No Brasil seus principais afluentes são os rios Canoas, Pelotas, Passo Fundo, Chapecó, Ijuí, Ibicuí e Quaraí.

⁵ Seu curso, com 2.200km² de extensão, é dividido em três partes: alto rio Uruguai, onde se caracteriza por um forte gradiente topográfico, o que propicia alto potencial de geração hidrelétrica; médio rio Uruguai, assumindo a condição de fronteiriço. Economia local baseada em suinocultura e agricultura de soja e milho; e médio baixo rio Uruguai, que se desenvolve pela Campanha Gaúcha, com aproveitamento de suas águas para irrigação da rizicultura.

Além disso, como em qualquer região, o Rio Uruguai pode ser afetado por diversos fatores, incluindo a poluição. A poluição do Rio Uruguai com agrotóxicos é um problema amplamente discutido na região, devido a algumas áreas próximas às margens do rio terem plantações de monoculturas, como arroz e soja. O uso excessivo de agrotóxicos na produção agrícola pode levar à contaminação das águas superficiais e subterrâneas, afetando a qualidade da água e prejudicando a saúde humana e animal.

O Brasil é um dos países que mais utilizam agrotóxicos (IPEA, 2019). Portanto, é importante lembrar que o Rio Uruguai é um curso d'água de grande extensão, abrangendo diversos municípios e regiões do Brasil, da Argentina e do Uruguai, sendo possível que haja áreas onde o rio esteja poluído com agrotóxicos e outras onde a qualidade da água seja mais preservada. Além disso, é importante

destacar que a poluição do Rio Uruguai não se limita aos agrotóxicos, mas pode ser causada por outros fatores, como a falta de tratamento adequado de esgoto e resíduos industriais, por exemplo. Nesse contexto, há a preocupação de que, com o crescimento da população urbana e da indústria nos últimos anos, exista um risco de aumento da poluição do meio ambiente, especialmente nas águas (Querol et al., 2018).

Em resumo, a poluição do Rio Uruguai com agrotóxicos é um problema discutido na região e pode afetar a qualidade da água e a saúde humana e animal. Portanto, é importante lembrar que o Rio Uruguai é um curso d'água extenso e que pode sofrer diferentes tipos de poluição em diferentes áreas. Uma governança regional seria importante para tentar minimizar as consequências do mau uso desse recurso hídrico, tão relevante tanto econômica quanto socialmente.

3.6 GOVERNANÇA DO RIO URUGUAI: ALGUNS APONTAMENTOS

A governança do Rio Uruguai é uma questão complexa que envolve diversos atores operando em diferentes escalas, incluindo governos, organizações da sociedade civil e empresas privadas. Seu objetivo é gerenciar os recursos hídricos de forma sustentável, equilibrando interesses econômicos e ambientais. Isso abrange a proteção da qualidade da água, o uso sustentável dos recursos hídricos e a mitigação de impactos ambientais negativos. Além disso, a governança do Rio Uruguai deve promover a participação ativa da sociedade civil, garantindo transparência e responsabilidade nas decisões relacionadas à gestão hídrica. Assim, a comunicação e a cooperação eficazes entre esses atores são essenciais para assegurar decisões justas e equilibradas.

Para tanto, fatores externos, como políticas e regulamentações ambientais regionais e internacionais, devem ser considerados na governança do Rio Uruguai para proteger efetivamente seus recursos hídricos. Um marco relevante

é o Estatuto do Rio Uruguai, um dos primeiros tratados do gênero. Segundo Silva et al. (2014), a gestão de águas transfronteiriças, como rios e bacias que cruzam dois ou mais países, é desafiadora devido à sua natureza internacional.

Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia e Paraguai adotaram o conceito de bacia de drenagem internacional por meio do Tratado da Bacia do Prata (1969), que estabelece princípios de cooperação para a gestão integrada de recursos hídricos (Silva et al., 2014). Apesar do Direito Ambiental Internacional e das conferências que definiram diretrizes ambientais globais, cada país exerce sua soberania, embora dentro de uma lógica comum.

Ahronian et al. (2019) argumentam que, na América Latina, o desenvolvimento econômico, associado à concentração de capital e à mercantilização de recursos naturais, é frequentemente sinônimo de progresso. Essa visão, centrada na reprimarização da economia, compromete a soberania alimentar e territorial, além de prejudicar a regeneração de ecossistemas, incluindo recursos hídricos como o Rio Uruguai. A globalização econômica assimétrica reforça essa dinâmica, com países sul-americanos focados no setor primário, enquanto nações europeias priorizam os setores terciário e quaternário (Ahronian et al., 2019).

Um exemplo é o modelo florestal uruguaio, consolidado como política de Estado com influência de instituições como a JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), que apoiou legisladores e consultores do governo. Esse modelo, voltado à produção de celulose, gerou impactos ambientais, como a instalação de duas fábricas de celulose no Rio Uruguai, provocando protestos populares na Argentina e no Uruguai. Essas empresas receberam benefícios fiscais e permissões para operar em regime de porto privado, algo inédito no Uruguai, evidenciando as tensões na governança do rio (Ahronian et al., 2019). Apesar do Estatuto do Rio Uruguai (1975), conflitos nas relações internacionais

entre Uruguai e Argentina persistem, especialmente no caso das papeleiras.

A governança do Rio Uruguai é abordada por Neto (2017), que divide a bacia em dois setores: Alto Uruguai, até o ponto previsto para a represa de Garabi, e Baixo Uruguai, de Garabi à desembocadura no Rio da Prata. Historicamente, Brasil e Argentina enfrentaram divergências, como na questão da Hidrelétrica de Itaipu, mas o Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu afluente, o rio Pepiri-Guaçu (1980, vigente desde 1983), restabeleceu a cooperação. Esse tratado prevê o aproveitamento hidrelétrico, a melhoria da navegabilidade, a atenuação de cheias, o uso racional das águas e a preservação ambiental, evitando contaminação e garantindo salubridade (Neto, 2017).

Neto (2017) destaca que mudanças na ordem econômica e política global incentivaram a interdependência e a integração comercial, com o Mercosul desempenhando um papel central na governança hídrica regional. O Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (2001), em seu Art. 6º, recomenda que os Estados-membros enfrentem problemas socioambientais de forma conjunta, envolvendo a sociedade civil na formulação de políticas e na harmonização legislativa. Contudo, a governança das águas compartilhadas no Mercosul enfrenta desafios devido a assimetrias geopolíticas, diferenças econômicas, geográficas, de infraestrutura e à falta de convergência política e institucional (Neto, 2017). O Brasil, sob uma perspectiva realista, possui mais recursos que outros membros do Mercosul, influenciando a governança hídrica em seu favor. O Brasil mantém uma política externa hegemônica, evitando normas supranacionais no Mercosul que comprometam seus interesses, beneficiado pela diversificação de sua economia (Neto, 2017). No regime internacional fluvial, o país prioriza sua soberania, não aderindo à Convenção das Nações Unidas de 1997, para evitar compromissos multilaterais que limitem o uso de recursos hídricos compartilhados (Neto, 2017).

Neto (2017) observa que a governança hídrica na América do Sul é fragmentada devido à sobreposição de jurisdições, regimes de propriedade e responsabilidades entre entes subnacionais. No Rio Uruguai, o trecho compartilhado entre Brasil e Argentina, regulado pelo Tratado de 1980, prioriza a cooperação bilateral para exploração energética, refletindo essa fragmentação.

Na Argentina, a Constituição Nacional confere às províncias o domínio originário sobre recursos naturais, permitindo acordos internacionais com Estados ribeirinhos. O governo nacional estabelece normas gerais, enquanto as províncias complementam a gestão hídrica, com competências exclusivas para usos produtivos. No Brasil, a água é um bem de uso comum, com gestão dividida entre União, estados e municípios, sendo os recursos hídricos transfronteiriços de domínio federal (Constituição, 1988, Art. 20). No Uruguai, águas superficiais e subterrâneas pertencem ao domínio público estatal, com gestão descentralizada em departamentos, e a água é considerada um direito fundamental.

A governança do Rio Uruguai é desafiada por desalinhamentos normativos e problemas socioambientais, como contaminação por agricultura intensiva, poluição industrial, falta de saneamento e práticas insustentáveis de uso do solo e da água (Neto, 2017). A fragmentação hídrica na América do Sul dificulta a integração entre escalas espaciais e níveis políticos, apesar de acordos bilaterais e multilaterais na Bacia do Prata. A ausência de uma autoridade multilateral autônoma para gerenciar a sub-bacia do Rio Uruguai agrava a fragmentação normativa e institucional, demandando maior coerência e articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas hídricas.

5 CONCLUSÃO

A partir deste estudo, chegamos a algumas considerações que, para melhor organização, pontuamos da seguinte forma. No Brasil, a política ambiental teve

início na década de 1930, com o Código de Águas e o Código Florestal, que representaram as primeiras legislações voltadas ao meio ambiente. A gestão dos recursos hídricos era orientada por uma perspectiva desenvolvimentista, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, devido ao uso hídrico para geração de energia. Somente a partir da década de 1970, com a participação na Conferência de Estocolmo (1972), o Brasil começou a considerar as questões ambientais, adotando uma postura de defesa da soberania nacional. Essa conferência contribuiu para as relações internacionais e para o início de uma governança global do meio ambiente. Com a Constituição de 1988, o Brasil promoveu a descentralização da política ambiental, com a criação de órgãos e secretarias em níveis municipal e estadual.

Nesse contexto, as leis que tratam dos recursos hídricos também receberam novos direcionamentos. Em resumo, as águas públicas de uso comum pertencem à União, incluindo as regiões fronteiriças. A partir da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), a gestão desses recursos deve ser descentralizada e participativa, mas até então não se mencionava a governança entre Estados ribeirinhos.

Na Argentina, a Constituição de 1994 estabelece que todos os habitantes têm direito a um ambiente saudável, equilibrado, adequado ao desenvolvimento humano e às atividades produtivas, sem comprometer as gerações futuras, além do dever de preservá-lo. Comparada à Constituição brasileira, ambas compartilham princípios semelhantes. Contudo, na gestão dos recursos hídricos, a Argentina difere do Brasil por não possuir legislação nacional específica, delegando ao Código Civil a responsabilidade dos cidadãos ribeirinhos. No Brasil, apesar da presença de comunidades ribeirinhas, a legislação não aborda diretamente suas responsabilidades. O Mercosul estabelece normas ambientais, mas não trata diretamente dos recursos hídricos compartilhados, como o Rio Uruguai, que faz divisa entre Brasil, Argentina e Uruguai. Com um viés econômico,

o Mercosul atribui a responsabilidade ambiental aos Estados-membros.

Embora este trabalho tenha focado na relação entre Brasil e Argentina, devido à perspectiva da fronteira entre esses países, é necessário incluir o Uruguai nesse contexto. A governança do Rio Uruguai é complexa, pois cada país aborda a questão ambiental de forma distinta, apesar do Direito Ambiental Internacional, do Mercosul e de tratados como o do Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados do Rio Uruguai. O Brasil, sob uma perspectiva realista das relações internacionais, dificulta a governança regional integrada ao priorizar sua soberania sobre os recursos hídricos em seus limites territoriais.

Destaca-se também a disparidade na gestão hídrica: na Argentina, o governo nacional exerce competência mínima, delegando às províncias, enquanto no Brasil a competência legislativa é exclusiva da União, com complementação pelos estados. Essa complexidade prejudica a governança do Rio Uruguai, que permanece desamparado, considerando também a participação do Uruguai.

O desalinhamento normativo e o descumprimento de acordos, como o caso das papeleiras no Uruguai, que gerou tensões com a Argentina, evidenciam a fragilidade da governança ambiental. Concluimos que, apesar das legislações nacionais, acordos bilaterais e do Direito Internacional, a fragmentação da governança hídrica na América do Sul é um obstáculo à integração e à coordenação. É necessário fortalecer a coerência e a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas hídricas em níveis internacional e subnacional.

A fragmentação normativa e institucional é agravada pela ausência de uma autoridade multilateral autônoma para gerenciar o Rio Uruguai. Assim, seria fundamental implementar políticas ambientais integradas, desde o âmbito municipal até o nacional, reconhecendo que a natureza não respeita limites políticos.

6 REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Constitución de la Nación Argentina, de 22 de agosto de 1994. Disponível em <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/897/constitucion-nacion-argentina> Acesso em 01/11/2022

Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território, 2014. Rio de Janeiro. Porto Alegre: Editora Letra1; Rio de Janeiro: REBRAGEO, 2014, p. 433-444. ISBN 978-85-63800-17-6

Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente no Mercosul. MERCOSUL/CMC/DEC. No 02/01. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7940.htm>. Acesso em: 01 maio 2025.

ARAÚJO, Izabela Viana de. **A governança global e a atuação das redes internacionais de cidades.** In *Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3º Encontro Nacional ABRI 2011*, 2011, São Paulo (SP, Brazil) [online]. 2011 [cited 09 December 2022]. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000122011000200031&lng=en&nrm=iso> .Acesso em 15/01/2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

Acesso em: 10/04/ 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste, 2013. 57 p.

Bardin, L.(2011). Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70.

CARDOSO, Luciene Pereira Carri. Notas sobre as definições das fronteiras pátrias entre Brasil e Argentina. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011

Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito- PPGDir./UFRGS. Edição Especial, v.2, n. 5 (agosto 2004), Porto Alegre: PPGDir/UFRGS, 2004. 704 p.14 X21 cm.Semestral

ISSN 1678-50291. Direito: Periódicos. 2. Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Capítulo publicado em: Governança ambiental no Brasil : instituições, atores e políticas públicas

/ organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura . – Brasília : Ipea, 2016.
Disponível em

<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8470> Acesso em 10/04//2025

CASTRO, Jose Esteban, Kohan, Gustavo Ariel, Poma, Alice, Ruggerio, Carlos, Swyngedouw, Erik, Massobrio, Marcelo, Valencio, Norma, Copitzky Gomez Fuentes, Anahí, Bottaro, Lorena, Sola Álvarez, Marian, López Ramírez, Mario Edgar, Muñoz, Alberto Daniel, Tagliavini, Damiano, Aharonian, Anahit, Céspedes, Carlos, Piccini, Claudia, Piñeiro, Gustavo, & Meitin, ALEJANDRO. (2020). Water Territorialities. Knowledge and Action to Build the Future that we Want [in Spanish and Portuguese] (2nd edition). Zenodo.

Dilemas e dialogos platinos. / Orgs: Angel Nunes, Maria Medianeira Padoin, Tito Carlos Machado de Oliveira. – Dourados, MS : Ed.UFGD, 2010. 2v. Conteudo: v.1 – Fronteiras. v.2 – Relacoes e praticas socioculturais. ISBN 978-85-61228-70-5 (v.1). – ISBN 978-85-61228-71-2 (v.1)

ESTATUTO DEL RIO URUGUAY. Ley 21.413 BUENOS AIRES, 9 de Septiembre de 1976

Boletín Oficial, 17 de Septiembre de 1976 Vigente, de alcance general Id SAIJ: LNT0000266 Flick, U. (2013). Introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Bookman

FERRARI, M. AS NOÇÕES DE FRONTEIRA EM GEOGRAFIA. **Perspectiva Geográfica**, [S.l.], v.9, n.10, 2014. Disponível em:

<https://saber.unioeste.br/index.php/pgeografica/article/view/10161>. Acesso em: 4 03. 2025.

Governança global: intersecções com paradiplomacia em meio à crise climática

Ana Carolina Evangelista Mauad BIB, São Paulo, n. 78, 2º semestre de 2014 (publicada em junho de 2016), pp. 17-28.

GONÇALVES, Alcindo. GOVERNANÇA GLOBAL E RELAÇÕES

INTERNACIONAIS. Caderno de Relações Internacionais. Vol. 13, Nº24, 87-112. 2022

Legislação brasileira sobre meio ambiente [recurso eletrônico] : fundamentos constitucionais e legais / organização: Roseli Senna Ganem ; textos: Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 194 p. - (Série legislação ; n. 180) Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília : Rio de Janeiro

LEHMEN, Alessadra, Direito e Governança Ambiental Global, 2013, Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul Programa de Direito Programa de Pós-Graduação em Direito ; Porto Alegre. 2013 221p

MACHADO, Lia Osório. Cidades na fronteira internacional: conceitos e tipologia. II Conferência Internacional Desenvolvimento Urbano em Cidades de Fronteira. Foz do Iguaçu (PR), 2006. Disponível em: <[https://www.academia.edu/27313915/2006_-](https://www.academia.edu/27313915/2006_-_Cidades_na_frenteira_conceito_e_tipologia?auto=-download)

[_Cidades_na_frenteira_conceito_e_tipologia?auto=- download](https://www.academia.edu/27313915/2006_-_Cidades_na_frenteira_conceito_e_tipologia?auto=-download)>. Acesso em 21/05/2025

Municípios/Fronteira. Disponível em

<https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/municipios_da_faixa_de_frenteira/2021/Municipios_da_Faixa_de_Frenteira_2021.pdf> Acesso em 22/15/2025

Notas sobre as definições das fronteiras pátrias entre Brasil e Argentina1

Luciene Pereira Carris Cardoso in Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011

RIBEIRO, W. C. A ordem ambiental internacional. 1. Ed. São Paulo: Contexto, 2001. 182 p.

Rio Uruguai [recurso eletrônico]: contribuições científicas / organizadores Marcus Vinícius Morini Querol [et al.]. – Uruguaiana: Universidade Federal do Pampa, 2018. 249 p. ISBN 978-85-63337-795 Disponível em:<<http://dspace.unipampa.edu.br:8080/>> Acesso em 08/04/2025

SANTOS NETO, Mario Joaquim dos Desenvolvimento e Hidro-hegemonia: A ecomia Política da Governança Global da Água e o caso do Rio Uruguai/ Mario Joaquim dos Santos Neto. --Salvador, 2017. 167 f. : il

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os Conceitos Fundamentais da Pesquisa Sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2006.

SANTOS, Milton, 1926-2001 A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção / Milton Santos. - 4. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. - (Coleção Milton Santos; 1) Bibliografia. ISBN 85-314-0713-3

TERRITORIALIDADES DEL AGUA : CONOCIMIENTO Y ACCIÓN PARA CONSTRUIR EL FUTURO QUE QUEREMOS / ANAHIT AHARONIAN... [et al.] ; editado por José Esteban Castro... [et al.].- 1a ed.- Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Fundación CICCUS ; Ciudad Autónoma de Buenos Aires : Waterlat-Gobacit, 2019. Libro digital, PDF Archivo Digital: descarga y online ISBN 978-987-693-801-3 Segunda edición

PROTOCOLO Adicional ao Tratado para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu

Afluentes o Rio Pepiri-Guaçu entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Constituição de uma Comissão Técnica Mista, 07 de dezembro de 2007. Disponível em

<<https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/5984?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=rio%20Pepirigua%C3%A7u&TipoAcordo=BL,TL,ML>>. Acesso em 05/05/2022

Tratado de Assunção (1991). Disponível em:

<<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1>>. Acesso em: 01/04/2025.

WORLD BANK. The International Bank for Reconstruction and Development. *Managing development: the governance dimension*, 1991. Disponível em: <http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSPContentServer/WDSP/IB/2006/03/07/000090341_20060307104630/Rendered/PDF/34899.pdf>. Acesso em: 01/05/2025

WORLD BANK. The International Bank for Reconstruction and Development. *Managing development: the governance dimension*, 1991. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/884111468134710535/pdf/34899.pdf> Acesso em: 30/03/2025.

_____. The International Bank for Reconstruction and Development.

A decade of measuring the quality of governance, 2006. Disponível em

<http://info.worldbank.org/governance/wgi/pdf/booklet_decade_of_measuring_governance.pdf>

> Acesso em: 30/03/2025.

Yin, R. K. (2016). *Qualitative research from start to finish* (2nd ed.). New York: Guilford Press.